



CONTRATO nº0435/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº004074/2026 de 27/07/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº0060/2026 de 08/09/2026

Pelo presente, através do Gabinete do Prefeito, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilmo. Diretor Geral do Gabinete do Prefeito, Sr. Cristiano Moura de Souza, portador da Carteira de Identidade nº10751710-4 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.911.257/08, residente e domiciliado à Rua Celso Carrilho de Faria nº 413, Bela Vista, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa **44.162.462 ALADIR NEVITON FILHO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº44.162.462/0001-80, sediada na Rua José Ferreira Alves nº583, Influência, Carmo-RJ, Cep:28.640-000, neste ato representada por Aladir Neviton Filho da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº882.308.646-91, residente e domiciliada Rua José Ferreira Alves nº583, Influência, Carmo-RJ, Cep:28.640-000, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no procedimento de Dispensa de Licitação em epígrafe que se acha vinculado ao processo administrativo em epígrafe e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pelo art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021, pelo que firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a prestação de serviços de inserção de informativos das atividades institucionais em mídia de radiodifusão da administração pública, na forma de spots de 30", com produção das peças publicitárias para atender às necessidades do Gabinete do Prefeito, conforme especificações constantes dos autos do processo em epígrafe, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais), já computados todos os custos necessários decorrentes da execução do objeto desta contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, objeto desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO– No prazo de até 30(trinta) dias será procedido o pagamento contado a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica emitida, desde que devidamente atestada, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, o valor em moeda corrente nacional e os seguintes documentos: a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive relativa à dívida ativa; b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Estado de Fazenda, inclusive relativa à dívida ativa); c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive relativa à dívida ativa; d) CRF FGTS; e) CND Trabalhista, bem como outros documentos exigidos no Projeto Básico/Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento de contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, após a homologação e emissão da Nota de Empenho, a partir da assinatura do contrato, sendo a execução do objeto de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência que é parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará obrigada a:

- Realizar a execução do objeto conforme todas as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência elaborado pelo órgão requisitante;
- Garantir a execução dos itens adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;
- Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, aos produtos, em decorrência da execução das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência dos serviços executados;
- Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela Secretaria;
- Substituir todos os itens não aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- Assumir exclusivamente e integralmente a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CRISTIANO
MOURA DE
SOUZA:082911257
08

Assinado digitalmente por CRISTIANO MOURA DE SOUZA:08291125708
NO: C=BR, CN=CP, OU=47084072000128, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=SEM BRANCO, OU=Presencial, CN=CRISTIANO MOURA DE SOUZA:08291125708
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.18 10:16:00-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1





PARÁGRAFO ÚNICO – São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Projeto Básico/Termo de Referência e na legislação em vigor:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto e o seu aceite;
- b) efetuar o pagamento à contratada nos termos do Projeto Básico/Termo de Referência;
- c) não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a contratada;
- d) prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- e) aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- f) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- g) proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- h) permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou pelos seus empregados em serviço.
- i) promover, através do órgão requisitante, o cumprimento das normas legais, especialmente no que se refere à Lei nº12.527 de 18/11/2011;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do Parágrafo Primeiro desta cláusula às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Assinado digitalmente por CRISTIANO MOURA DE SOUZA:0829125708
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=47084072000128, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RIE-SCPT, A3, OU=EM BRANCO, OU=personal, CN=CRISTIANO MOURA DE SOUZA:0829125708
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: DMS: 2025/09/10 10:16:28-0300
Formato PDF Versão: 12.1.1

CRISTIANO MOURA DE SOUZA:0829125708





O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº01.01.041310014.2.006.3390.39.00.00;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa, e as Leis Anticorrupção e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo – RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 08 de setembro de 2026

CRISTIANO MOURA
DE
SOUZA:08291125708

Assinado digitalmente por CRISTIANO MOURA DE
SOUZA:08291125708
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=1054022000128, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=X509v3 AL, OU=SEM BRANCO, OU=presencial,
CN=CRISTIANO MOURA DE SOUZA:08291125708
Resolvi: Eu sou o autor deste documento
Criado em:
Data: 2026.09.10 10:17:08-03007
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

MUNICÍPIO DE CARMO
Diretor Geral do Gabinete do Prefeito
Cristiano Moura de Souza
Documento assinado digitalmente



ALADIR NEVITON FILHO DA SILVA
Data: 11/09/2026 12:44:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

Luciana Ap. m. Oliveira

Nome:

Roberto A. Soares

CPF n°:

094450914-08

CPF n°:

359.960.037-00





DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO VI - Nº 1.441 - QUINTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2026 - PODER EXECUTIVO



CAMILA MARIA TATAGIBA SILVEIRA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA



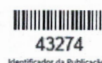
43273
Identificador da Publicação

6/8 - DISPENSA DE LICITAÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000038/2026
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - LICITAÇÕES, DISPENSAS E CONTRATAÇÕES

Declaro dispensada a licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviço de buffet (café da tarde para 150 (cento e cinquenta) pessoas), para execução do Projeto "ENCONTRO – O DIA É SEU, DIA DO IDOSO", a realizar-se no dia 29 de outubro de 2026, às 13:00h, na Quadra Ciro Vieira, com a contratação da empresa 27.330.857 MICHELE CURTY NUNES POCIDÔNIO (CNPJ nº 27.330.857/0001-26), no valor de R\$ 5.886,00 (cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais), sob a dotação orçamentária nº 1102.0824100462.013.339000000.2501/1770.

Carmo, 14 de setembro de 2026.

CAMILA MARIA TATAGIBA SILVEIRA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA



43274
Identificador da Publicação

7/8 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0435/2026
MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 004074/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº 0060/2026

OBJETO: prestação de serviços de inserção de informativos das atividades institucionais em mídia de radiodifusão da administração pública, na forma de spots de 30", com produção das peças publicitárias para atender às necessidades do Gabinete do Prefeito, conforme especificações constantes dos autos do processo em epígrafe, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

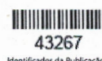
CONTRATADA: 44.162.462 ALADIR NEVITON FILHO DA SILVA,

FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;

VALOR: R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais),

PRAZO: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 01.01.041310014.2.006.3390.39.00.00



43267
Identificador da Publicação

8/8 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0001/2026/FMDPI
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ;

Contratado: 29.509.929 Jheancarlos Garcia Silva;

Objeto: prestação de serviço de empresa especializada em ministrar cursos de capacitação, para execução do Projeto de Capacitação "CUIDANDO DE QUEM CUIDA – CAPACITAR PARA CUIDAR", a realizar-se no mês de setembro de 2026 (data provável: 24/09/2026), com a duração de 08 (oito) horas, a ser executada por profissional da área da saúde, preferencialmente que tenha conhecimento e formação em gerontologia;

Prazo: a prestação de serviços contratada inicia-se na data de assinatura do presente instrumento, com término em 30 de outubro de 2026;

Valor: R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais);

Dot. Orç.: nº 1102.0824100462.017.339000000.2501/2013.



43272
Identificador da Publicação